CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 150/96
Rec. 19.12.96

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 1/2

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a revisão do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal.

Art. 1º - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, ao darem entrada na Câmara, serão protocolados, lidos em sessão, distribuídos por cópias aos Vereadores e outros interessados e enviados à Comissão Geral de Pareceres, no dia imediato, para exame e emissão de parecer.

Art. 2º - Também serão encaminhados à mesma comissão as emendas ou substitutivos recebidos durante os primeiros três (3) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao do recebimento, para que sobre elas se manifeste a Comissão, incluindo-as no projeto relatado, se for o caso.

Art. 3º - Enquanto não for constituída a Comissão Geral de Pareceres os seus encargos serão de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - Dependendo da complexidade, da quantidade da matéria e do número de emendas recebidas, a Comissão de Pareceres poderá reter os projetos pelo tempo necessário ou até que seja requerida a sua votação em Plenário, depois de trinta (30) dias.

Parágrafo único - O "caput" deste artigo não se estende aos projetos de códigos.

Art. 5º - A Comissão Geral de Pareceres designará um relator para cada projeto, que o relatará, juntando-lhe o seu parecer, que será votado pelos demais membros da Comissão, para daí surgir o Parecer da Comissão, a ser discutido e votado pelo Plenário.

Art. 6º - Nenhum projeto será votado sem parecer ou na sessão em que for recebido, a não ser que por proposta de qualquer Vereador, lhe seja reconhecida urgência "urgentíssima"previamente aprovada pelo Plenário, depois da concordância de todos os líderes de bancada, ouvidos pelo Presidente da Casa.

Art. 6º - Será nula a votação que não observar o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - A nulidade poderá ser requerida ao Presidente, que a declarará depois de ouvida a Mesa, cabendo do indeferimento recurso para o Poder Judiciário.

Art. 7º - Dar-se-á a entrada e leitura em sessão das mensagens recebidas até o fim do primeiro turno do expediente do dia.

Art. 8º - O Regimento Interno em vigor, Resolução nº 2, de 29 de dezembro de 1978, será revisado por comissão especial ou pela Mesa, no menor prazo possível, e compatibilizado com a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26.12.1996.

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do G
2/2

JUSTIFICAÇÃO

A simples leitura do projeto já dispensa maiores justificações.

A Câmara é um poder do Município e como tal deve ser tratada e respeitada, inclusive pelos próprios Vereadores, sob pena de se verem impedidos de cumprir a missão que lhes foi delegada pelo povo.

O Regimento em vigor data de 1974, do tempo dos governos militares. Infringe, em vários dos seus dispositivos, a legislação maior, com a qual deve ser compatibilizado.

Esta é a tarefa que se propõe no projeto acima transcrito.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997.

A MESA DA CÂMARA:

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Vice-Presidente

Vereador PAULO LUIZ DE PAULA
1° Secretário